Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
AUTO VIAÇAO ABC LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18548/19	2112929-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18865/19	2112991-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18866/19	2113004-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18867/19	2113016-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18868/19	2113028-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18869/19	2113030-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18870/19	2113041-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18871/19	2113053-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18921/19	2113065-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18922/19	2113077-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18923/19	2113089-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18924/19	2113090-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18925/19	2113107-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18926/19	2113119-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso V, Letra g
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA
PR-RMSP/TCR/2402/19
AUTO VIAÇAO ABC LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18544/19	2112887-A	15-08-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19189/19	2112735-A	15-08-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
AUTO VIAÇAO ABC LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18530/19	2112747-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18531/19	2112759-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18532/19	2112760-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18533/19	2112772-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18534/19	2112784-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18535/19	2112796-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18536/19	2112802-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18537/19	2112814-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18538/19	2112826-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18539/19	2112838-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18540/19	2112840-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18541/19	2112851-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18542/19	2112863-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18543/19	2112875-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18545/19	2112899-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18546/19	2112905-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18547/19	2112917-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19188/19	2112723-A	15-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso V, Letra g
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA
PR-RMSP/TCR/2403/19
MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19015/19	2111263-A	14-08-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19372/19	2111100-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19385/19	2111196-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19375/19	2111135-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19376/19	2111147-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19373/19	2111111-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19374/19	2111123-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19377/19	2111159-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19378/19	2111160-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19381/19	2111172-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19382/19	2111184-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
AUTO VIAÇAO ABC LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18845/19	2111275-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18846/19	2111299-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18847/19	2111305-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18974/19	2111202-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18975/19	2111214-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18976/19	2111226-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18977/19	2111238-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18978/19	2111240-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18979/19	2111251-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCR/2404/19
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18980/19	2111603-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18908/19	2111597-A	14-08-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)
18989/19	2111690-A	14-08-2019	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18900/19	2111512-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18901/19	2111524-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18902/19	2111536-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18903/19	2111548-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18904/19	2111550-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18905/19	2111561-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18906/19	2111573-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18907/19	2111585-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18981/19	2111615-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18982/19	2111627-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18983/19	2111639-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18984/19	2111640-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18985/19	2111652-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18986/19	2111664-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18987/19	2111676-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18988/19	2111688-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
18990/19	2111706-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCR/2405/19
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19159/19	2112085-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra c
Falta de comunicação visual obrigatória.
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19143/19	2111962-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)
19144/19	2111974-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)
19145/19	2111986-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)
19160/19	2112097-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)
19161/19	2112103-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)
19162/19	2112115-A	14-08-2019	R$ 52,12 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19011/19	2111925-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19012/19	2111937-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19013/19	2111949-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19014/19	2111950-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19146/19	2111998-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19147/19	2112000-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19148/19	2112012-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19149/19	2112024-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19150/19	2112036-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19151/19	2112048-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19152/19	2112050-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19153/19	2112061-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
19154/19	2112073-A	14-08-2019	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 23, Inciso V
Infringir qualquer das disposições do presente regulamento
PR-RMSP/TCF/2406/19
M D - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
19296/19	2109025-C	13-08-2019	R$ 52,12

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/2407/19
RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24379/19	2162570-D	20-09-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/2408/19
PEDREIRA MARIA TERESA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24712/19	2167554-B	27-09-2019	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/2409/19

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54473-A	01-10-2019	EGJ 9690	JOVANO BARBOSA DE SALES TRANSPORTE EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/2410/19

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54469-A	01-10-2019	ODM 7371	ANGEL VIP CAR EIRELI ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/2411/19

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54442-A	26-09-2019	DPC 3576	ANTENOR BERNEGOSSO FILHO
54448-A	26-09-2019	DSU 7161	JOSE DIAS DE MACEDO
54449-A	26-09-2019	EBR 6024	MANOEL ENEDINO DA SILVA

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções 02/2019 ST – Partícipes: Secretaria de Turismo e Câmara de Comércio e Turismo LGBT Do Brasil - Câmara LGBT – Objeto: Estabelecer relações entre os Partícipes, com vistas à execução de ações conjuntas voltadas à promoção e apoio à comercialização do Estado de São Paulo como destino amigável no mercado nacional e internacional e à sensibilização de prestadores de serviços turísticos para evitar o preconceito ao atender o público LGBTI+ no Estado. Prazo: A partir da data de sua assinatura até o dia 31-12-2022 - Data da assinatura do Termo de Protocolo de Intenções: 26-08-2019.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 054/2018– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Presidente Epitácio - Proc. Dadetur 183/2018 – Objeto: Melhorias na Ciclovia e Portal Turístico. Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta - O valor do presente convênio é de R$ 588.560,07, sendo o valor de R$ 584.038,98 de responsabilidade do Estado, e o valor de R$ 4.521,09, e/ou que exceder de responsabilidade do Município – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30-09-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 159/2017– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Tapiraí - Proc. Dadetur 308/2017 – Objeto: Estrutura da Praça de Eventos " Matheus Ricciardi" e modificação na fachada da Casa do Artesão - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 935 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 30-11-2017, com vencimento em 22-06-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-10-2019

3º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 142/2012– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Salto - Proc. Dadetur 532/2012 – Objeto: Complementação das Obras da Ponte Estaiada – 1ª Etapa - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 2670 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 20-12-2012, com vencimento em 12-04-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 040/2016– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Brotas - Proc. Dadetur 208/2015 – Objeto: Centro de Arte e Artesanato - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona - O valor do presente convênio é de R$ 593.060,25 sendo o valor de R$ 454.386,26 de responsabilidade do Estado e o valor de R$ 138.673,99 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – O prazo para execução do presente convênio será de 1745 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 10-03-2016, com vencimento em 19-12-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 021/2016– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Presidente Epitácio - Proc. Dadetur 333/2015 – Objeto: Infraestrutura em vias turísticas do Município – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 1590 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 10-03-2016, com vencimento em 17-07-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30-09-2019

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 007/2016– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Santo Antônio do Pinhal - Proc. Dadetur 229/2015 – Objeto: Revitalização da Fonte Santo Estevão - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 1380 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 08-04-2016, com vencimento em 18-01-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 058/2016– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Ubatuba - Proc. Dadetur 323/2015 – Objeto: 2ª Etapa de Infraestrutura e vias de interesse Turístico do Município - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio será de 1527 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 13-04-2016, com vencimento em 18-06-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 030/2018– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Proc. Dadetur 021/2018 – Objeto: Revitalização da Praça Padre Miguel e Calçadas do Entorno - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente convênio passa a ser de R$ 953.385,61, de responsabilidade do Estado, e/ou que exceder de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 3 parcelas: I – 1ª parcela: Inalterada; II – 2ª parcela: Inalterada; III – 3ª parcela: no valor de R$ 375.413,68, a ser paga em 30 dias após a aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal n. º 8.666/93.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019.

3º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 138/2012– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Joanópolis - Proc. Dadetur 128/2012– Objeto: Recuperação e Manutenção de diversas estradas Rurais que dão acesso à pontos Turísticos - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – O valor do presente convênio é de R$ 2.365.690,67, sendo o valor de R$ 1.950.862,05 de responsabilidade do Estado, o valor de R$ 414.828,62, relativos a rendimentos financeiros obtidos no período, e/ou o que exceder de responsabilidade do Município - O prazo para execução do presente convênio será de 2730 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 14-12-2012, com vencimento em 05-06-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-10-2019

3º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 005/2016– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Proc. Dadetur 286/2015– Objeto: Urbanização da Praça Washington Luiz - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente convênio passa a ser de R$ 1.529.678,10, de responsabilidade do Estado e/ou que exceder de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 5 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R$ 153.521,61, a que alude o "caput" desta cláusula e será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R$ 221.785,80, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R$ 384.790,23, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV – 4ª parcela: no valor de R$ 384.790,23 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5ª parcela: no valor de R$ 384.790,23, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal n. º 8.666/93 com suas alterações. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 26-09-2019.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria, de 3-10-2019

Designando, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Resolução 7.791/2019, os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão Especial para elaborar a minuta do Regimento da Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica - Águia: Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, na qualidade de Coordenador, Profa. Dra. Brasilina Passarelli, Prof. Dr. Caetano Ernesto Plastino, Profa. Dra. Fátima de Lourdes dos Santos Nunes Marques, Prof. Dr. Lucas Antonio Moscato, Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge e Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch. Proc. USP 19.1.13755.1.3.

Portaria GR-7.498, de 3-10-2019

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Emprego Público 1177885, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1.074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-7.050/2018, fica redistribuído da Procuradoria Geral da USP para a Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-9-2019. (Proc. USP 13.1.3182.18.0).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual 63.722/18, art. 5º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 01/2018 - RUSP-AC. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

DIVISÃO DE MATERIAL

Termo de Rescisão Amigável de Contrato

Contrato 113/2013.

Processos: 2013.1.259.70.0 e volumes.

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: D.W.L. Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ 13.347.993/0001-14.

Objeto: Rescisão amigável do ajuste, a partir de 25-9-2019, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade à Contratada ou a Contratante.

Parecer Jurídico: Parecer PG.P. 01484/2019 em 11-9-2019 pela PG-USP.

Data da assinatura: 24-9-2019.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr - 7827, de 3-10-2019

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - Cena

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 18-09-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura), constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6769, de 10-03-2014 (Processo 08.1.38099.1.1).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA) – CENA

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

Por se tratar de Programa único, a CCP tem a mesma composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do CENA, de acordo com o disposto no Artigo 33 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site do Programa. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

A proficiência em língua inglesa será exigida no ato da matrícula, conforme item V deste regulamento e os editais de processos seletivos.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

O processo seletivo para ingresso no mestrado compreende:

a) Prova escrita de conhecimento em Biologia, Física ou Química, conforme a área de concentração definida na inscrição, respectivamente, Biologia na Agricultura e no Ambiente, Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente ou Química na Agricultura e no Ambiente;

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 4 de outubro de 2019 às 02:32:09.